



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): SMS.

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Marcela A. Américo Ortolan.

Matrícula/Portaria: 693/2021.

E-mail: comprassaudejuina1@gmail.com

Telefone: 66 3566-8312

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACOLÓGICOS PARA O RESSUPRIMENTO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO.

☐ Serviço não continuado

☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☒ Material de consumo

☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☐ Modalidades da Lei nº 14.133/21: (especificar a modalidade).

☐ Pregão (especificar se é com o uso do SRP).

☒ Dispensa/Inexigibilidade.

☐ Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Em síntese, diante da urgência e das circunstâncias fáticas a serem detalhadas adiante, o procedimento de aquisição não poderá aguardar a elucidação e/ou os prazos exigidos em processos administrativos diversos, visto que, nesse ínterim, os munícipes ficariam desassistidos. Trata-se de um serviço essencial e contínuo, que envolve o fornecimento de insumos farmacológicos aos usuários e de materiais indispensáveis ao bom desempenho das atividades dos profissionais de saúde. A ausência desses recursos poderá acarretar sérias consequências à Administração Pública Municipal.

O Município de Juína/MT reconhece a necessidade urgente de adquirir insumos essenciais, o que motivou a elaboração de processo licitatório em conformidade com as diretrizes legais. Esse processo foi devidamente publicado e divulgado, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição desses insumos é fundamental para o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos. A urgência se justifica, pois medicamentos — especialmente antibióticos e psicotrópicos — são indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde, como a Farmácia Básica Municipal e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA).



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



Destaca-se que a falta desses insumos compromete diretamente a saúde da população, sobretudo daqueles que não têm acesso a medicamentos por meio da rede privada.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de sua função como gestora do SUS em Juína/MT, compromete-se a garantir que as ações de saúde pública atendam de forma eficaz às necessidades da população, priorizando sempre o bem-estar coletivo.

Nesse contexto, é oportuno transcrever o disposto no texto constitucional vigente sobre a matéria:

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Assim, compreende-se que a instauração do presente procedimento é adequada e necessária, uma vez que tem por objetivo principal atender às demandas da população municipal no campo da saúde, de forma ampla, igualitária e isonômica.

A aquisição em questão é imprescindível, pois visa evitar a descontinuidade dos serviços públicos de saúde. Assim, a Administração estará cumprindo suas obrigações constitucionais, tendo como norte o interesse público e a execução eficiente de suas atividades administrativas e finalísticas. Dessa forma, busca-se também a melhoria dos indicadores de saúde, responsabilidade prioritária do poder público municipal.

No âmbito legislativo, destaca-se o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que trata da obrigatoriedade de licitação para contratações públicas. Contudo, o legislador excepcionou essa regra por meio do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

Diante do exposto, evidencia-se a preocupação do legislador em facultar à Administração Pública a adoção de mecanismos legais alternativos previstos na norma, permitindo a dispensa do rito licitatório tradicional como meio mais célere para o atendimento das necessidades do ente público em situações emergenciais.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código c7039c65-81ec-437a-b5ac-bba8c81aeffc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



Além disso, conforme dispõe a Constituição Federal, o Município não pode se omitir quanto à prestação dos serviços de saúde e educação, devendo assegurar as condições necessárias para o atendimento adequado da população, no pleno exercício dos direitos a ela garantidos, em especial o direito à saúde.

Por fim, cabe destacar que estamos diante de uma situação de emergência, caracterizada pela escassez de insumos para fornecimento imediato. Diariamente, verifica-se a variação no valor desses insumos em razão da dificuldade na obtenção de matéria-prima para a produção.

Somando-se a esses fatores, revela-se indispensável a adoção do presente procedimento legal de aquisição direta.

Ademais, destaca-se que o medicamento **Alteplase** encontra-se em falta no Centro de Distribuição Farmacêutica, com estoque zerado, não estando disponível no pregão eletrônico vigente, cujo saldo já foi integralmente utilizado. Observa-se, ainda, um aumento expressivo na demanda por essa medicação injetável, impulsionado pelo crescimento de casos que exigem sua aplicação imediata nas unidades de saúde.

A **Alteplase** é um medicamento trombolítico utilizado no tratamento de emergências médicas graves, como o Acidente Vascular Cerebral (AVC) isquêmico agudo, infarto agudo do miocárdio e embolia pulmonar. Sua ação consiste na rápida dissolução de coágulos sanguíneos, sendo essencial para reduzir o risco de sequelas permanentes e salvar vidas.

O desabastecimento deste insumo compromete gravemente a capacidade de resposta das equipes médicas, reforçando a urgência da aquisição, a fim de garantir o pronto atendimento da população e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Prazo mínimo de validade exigido para a aquisição: 2 (dois) anos.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

2.1 Estrutura Administrativa: 1.03.130.145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO:

Item:	Código:	Descrição:	Unid.:	Qtde.:
1	485507	ALPLASE 50MG PÓ INJETAVEL FRASCO-AMPOLO + DILUIENTE VIA ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	FRASCOS	6

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Preferencialmente, 26 de MAIO de 2025

4. Créditos Orçamentários:

Dotação Orçamentária:

313 - 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.30.1.500.1002000
313 - 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.30.1.600.0000000
313 - 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.30.1.621.0000000
313 - 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.30.2.600.0000000
313 - 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.30.2.621.0000000



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

Fiscal Técnico, titular e substituto:

T - Tania Maria Dalberto;

S - Dóris R. R. Sguizardi.

Assessoria de Planejamento, titular e substituto:

T -

S -

Integrante Setorial, titular e

substituto (a definir)

T -

S -

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para análise e avaliação do(a) Secretário(a).

[Assinado eletronicamente]

TANIA MARIA DALBERTO

DIRETOR/ COORDENADOR DO SETOR DEMANDANTE

Vistos, etc.

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Juína/MT para ciência e seguimento.

Às providências

[Assinado eletronicamente]

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 693/2021

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código c7039c65-81ec-437a-b5ac-bba8c81aeffc, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN (XXX.692.181-XX)

Título: MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código c7039c65-81ec-437a-b5ac-bba8c81aeffc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.